



TERMO DE FOMENTO Nº 89/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O INZO NKENDA MUXIMA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e o INZO NKENDA MUXIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.136.982/0001-75, com sede na Avenida das Larenjeiras, nº 582, – Baixadinha - Área Rural, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente, Eduardo Santos Gontijo, portador do CPF nº ***.019.***-** e carteira de identidade nº ***.805.*** SSP/SP, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei nº 9.240, de 27/07/2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 5590-26-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios), visando a promover o fortalecimento estrutural e comunitário do Inzo Nkenda Muxima, ampliando a capacidade de acolhimento, atendimento e desenvolvimento de ações culturais, educativas e comunitárias voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, à promoção da diversidade cultural e ao fortalecimento das atividades beneficentes realizadas gratuitamente pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 6.717,11 (seis mil, setecentos e dezessete reais e onze centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 6.717,11 (seis mil, setecentos e dezessete reais e onze centavos)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

R\$ 6.717,11 (seis mil, setecentos e dezessete reais e onze centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Sociais

Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.692)

O valor deverá repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 102.215-6, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/08/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

INZO NKENDA MUXIMA

Eduardo Santos Gontijo
Presidente

89-2026 INZO NKENDA MUXIMA - 5590-26-PAT-GOV pdf

Código do documento 95f614a5-2211-44f5-9739-2356d3ad696e



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Eduardo Santos Gontijo
contabil@kelsoncarlos.com.br
Assinou como parte

Eduardo Santos Gontijo



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



MOISES AVILA DA SILVA
moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

MOISES AVILA DA SILVA



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

14 Sep 2026, 14:39:28

Documento 95f614a5-2211-44f5-9739-2356d3ad696e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-14T14:39:28-03:00

14 Sep 2026, 14:41:23

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-14T14:41:23-03:00

14 Sep 2026, 15:10:38

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44888) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-09-14T15:10:38-03:00

14 Sep 2026, 15:54:57

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 54664) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-09-14T15:54:57-03:00

16 Sep 2026, 14:20:26

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30786) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-09-16T14:20:26-03:00

16 Sep 2026, 15:46:00

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **controladoria@patosdeminas.mg.gov.br** para **moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-09-16T15:46:00-03:00

16 Sep 2026, 16:13:59

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **viamiane@yahoo.com.br** para **contabil@kelsoncarlos.com.br** - DATE_ATOM: 2026-09-16T16:13:59-03:00

16 Sep 2026, 16:33:26

MOISES AVILA DA SILVA **Aprovou** - Email: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13396) - Documento de identificação informado: 029.931.436-70 - DATE_ATOM: 2026-09-16T16:33:26-03:00

16 Sep 2026, 16:34:48

EDUARDO SANTOS GONTIJO **Assinou como parte** - Email: contabil@kelsoncarlos.com.br - IP: 179.104.67.184 (179-104-067-184.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 52584) - [Geolocalização: -18.59005978417257-46.51121949939041](#) - Documento de identificação informado: 940.019.956-20 - DATE_ATOM: 2026-09-16T16:34:48-03:00

16 Sep 2026, 16:49:51

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.144.230 (179-84-144-230.user.vivozap.com.br porta: 9844) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-09-16T16:49:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ff4f15bb58550668ee46ef966f13f6d1c6a440bfe709c11901d4a54275511cfe
(SHA512):c0098e0aa11cd4a27238bb39f1565762ba5129aa5f8444b33d8001934f0a906cba40689384b4f98f010a36474753e8130d8af58d17c8c81a2ec1ba3ddefd06e5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

INZO NKENDA MUXIMA – CASA DO CORAÇÃO DE ESPERANÇA Sítio na Avenida das
Laranjeiras, 582 Baixadinha - Área Rural de Patos de Minas/MG - CEP: 38.709-899
CNPJ: 60.136.982/0001-75

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social INZO NKENDA MUXIMA		CNPJ 60.136.982/0001-75
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Sítio na Avenida das Laranjeiras, 582 Baixadinha - Área Rural		
Bairro	Cidade Patos de Minas - MG	CEP 38.709-899
E-mail da Instituição viamiane@yahoo.com.br	Site da instituição https://www.instagram.com/inzo_nkenda_muxima/	
Telefone 1 (34) 99927 6189	Telefone 2 (34) 98843 9518	Telefone 3 ()
Número da conta corrente: 102215-6	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, através do Projeto Acolher e Servir, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a promover o fortalecimento estrutural e comunitário do Inzo Nkenda Muxima, ampliando a capacidade de acolhimento, atendimento e desenvolvimento de ações culturais, educativas e comunitárias voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, à promoção da diversidade cultural e ao fortalecimento das atividades beneficentes realizadas gratuitamente pela instituição.	
Período de Execução 10 meses após assinatura do Termo.	Nº de Beneficiários que serão atendidos Aproximadamente 300 pessoas.
Abrangência Município de Patos de Minas e região.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 6.717,11 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0,00 Valor total(R\$) R\$ 6.717,11
Justificativa O Inzo Nkenda Muxima - Casa do Coração de Esperança, desenvolve ações contínuas de acolhimento comunitário, promoção da cultura afro-brasileira, fortalecimento de vínculos sociais e preservação de saberes tradicionais de patrimônio imaterial no município de Patos de Minas e região. A instituição realiza atividades abertas à comunidade, oferecendo espaço de acolhimento e escuta, convivência, orientação, estudos culturais e ações de apoio comunitário, atendendo semanalmente cerca de 300 pessoas entre visitantes, famílias da região e participantes das atividades desenvolvidas pela casa. Localizado na região da Baixadinha, o Inzo atende moradores da Vila São José, Chacreamento Pôr do Sol, Lanhosos, bairros diversos de Patos de Minas, incluindo cidades vizinhas, funcionando como importante ponto de acolhimento, convivência comunitária e valorização da cultura tradicional afro-brasileira. O presente plano de trabalho justifica-se pela necessidade de melhorias estruturais e adequações físicas do espaço utilizado para realização das atividades comunitárias, culturais e sociais promovidas gratuitamente pela instituição.	

Com as melhorias propostas, será possível oferecer mais segurança, organização, acessibilidade, conforto e dignidade ao público atendido, fortalecendo a capacidade de acolhimento da entidade e garantindo melhores condições para desenvolvimento das ações beneficentes e comunitárias realizadas pela OSC.

Além do trabalho de assistência e acolhimento, a instituição também atua na preservação e salvaguarda das tradições afro-brasileiras, promovendo ações de valorização cultural, fortalecimento da identidade comunitária e combate à intolerância religiosa, contribuindo diretamente para a promoção da diversidade cultural no município.

Descrição do Projeto/Atividade

• Breve histórico da OSC

O Inzo Nkenda Muxima, também conhecido como Casa do Coração de Esperança, fundado em 22 de novembro de 2022, é uma entidade sem fins econômicos dedicada à promoção da religiosidade de matriz africana por meio de sessões públicas e distintas, abertas à comunidade. Entre os principais objetivos da organização da sociedade civil, destacam-se:

- Prestar assistência social e espiritual, oferecendo acolhimento e orientação a todas as pessoas que necessitem.
- Estudar, praticar e difundir a religião de matriz africana em todos os seus aspectos, com base nos fundamentos dos Malês Bantos, vertente fundadora do Omolokô Lundo Kioko.
- Atender fraternalmente todos aqueles que procuram a instituição em busca de orientação e esclarecimento.

Os objetivos e finalidades do Inzo Nkenda Muxima fundamentam-se na doutrina do povo Lunda Kioko e dos Malês, preservando a origem do culto e fortalecendo os ritos das religiões que compõem a rica pluralidade espiritual africana, tão profundamente enraizada e ressignificada em solo brasileiro. A palavra Omolokô representa também os quatro elementos da natureza — água, terra, fogo e ar — e carrega as letras M, L e K, iniciais das três grandes nações africanas ancestrais: Malês, Lundas e Kiokôs.

Somos fruto da diversidade e temos orgulho dessa herança. Por isso, em nossos rituais, cantamos e rezamos em iorubá, kimbundu, kikongo e também em português. Abraçamos a pluralidade cultural e espiritual como forma de manter vivo um culto centenário, em constante crescimento e fortalecimento.

O Inzo nasceu com o propósito de transformar vidas. E, de maneira profundamente gratificante, mesmo com pouco tempo de existência, já temos alcançado resultados significativos na caminhada de fé, acolhimento e construção comunitária.

• Principais ações na área de atuação

- Realização de ações contínuas de acolhimento comunitário e escuta social voltadas à população atendida pela instituição;
- Promoção de atividades culturais e educativas relacionadas à valorização da cultura afro-brasileira e preservação dos saberes tradicionais;
- Desenvolvimento de encontros comunitários, rodas de conversa e estudos abertos à comunidade;
- Atendimento e orientação comunitária às famílias e frequentadores que procuram a instituição em busca de apoio e acolhimento;
- Manutenção e conservação do espaço físico utilizado para atividades sociais, culturais e comunitárias;
- Fortalecimento de ações de combate à intolerância religiosa e promoção da diversidade cultural no município;
- Realização de atividades de integração comunitária e fortalecimento de vínculos sociais;
- Promoção de ambiente seguro, organizado e adequado para atendimento coletivo da população.

• Perfil do público beneficiário da entidade

O Inzo Nkenda Muxima atende um público amplo e diverso, reunindo pessoas de diferentes profissões, níveis de escolaridade e realidades financeiras, todas igualmente acolhidas e respeitadas.

Recebemos moradores da Vila de São José, onde estamos localizados, além de pessoas do Chacreamento Pôr do Sol, Comunidade da Baixadinha, Comunidade de Lanhosos, de todos os bairros de Patos de Minas e também de cidades vizinhas.

Em uma única sessão de quarta-feira, dedicada aos Encantados, atendemos cerca de 150 visitantes, além de um corpo mediúnico ativo composto por aproximadamente 120 integrantes. Esses números, ainda que variáveis, demonstram uma demanda real e crescente, reforçando a relevância social e espiritual do trabalho desenvolvido pelo Inzo.

• Capacidade de Atendimento

Atualmente, nos desdobramos para atender o expressivo número de pessoas que procuram o Inzo em busca de acolhimento e amparo espiritual, utilizando uma estrutura que já apresenta sinais de desgaste devido ao uso intenso. Com uma média de 300 visitantes por semana, operamos hoje em nossa capacidade máxima. O apoio por meio deste projeto é fundamental para melhorar nossa estrutura e dinâmica de atendimento, permitindo ampliar o acolhimento e atender ainda mais pessoas com qualidade, dignidade e segurança.

• Metodologia de trabalho:

As atividades desenvolvidas pelo Inzo Nkenda Muxima serão executadas de forma contínua, organizada e comunitária, por meio de ações de acolhimento, escuta, orientação, promoção cultural e fortalecimento de vínculos sociais.

A metodologia de trabalho baseia-se no atendimento humanizado e no acesso gratuito às atividades oferecidas pela instituição, garantindo acolhimento digno, respeito à diversidade e participação comunitária.

A execução do projeto ocorrerá em etapas, envolvendo:

- organização e adequação do espaço físico da instituição para melhor atendimento da comunidade;
- aquisição de equipamentos, materiais permanentes e itens necessários à melhoria da estrutura utilizada nas atividades comunitárias;
- manutenção e conservação das áreas de uso coletivo, assegurando ambiente seguro, limpo, acessível e adequado às ações realizadas;
- realização de encontros comunitários, rodas de conversa, atividades culturais, estudos abertos e ações de valorização da cultura afro-brasileira;
- fortalecimento das ações de acolhimento comunitário e apoio às famílias e frequentadores atendidos pela instituição;
- desenvolvimento de atividades voltadas à promoção da diversidade cultural e ao combate à intolerância religiosa.

As ações serão acompanhadas pela coordenação e diretoria da instituição, responsáveis pelo planejamento, organização das atividades, acompanhamento da execução e prestação de contas do projeto.

O monitoramento das metas ocorrerá por meio de registros fotográficos, relatórios de atividades, controle de participação do público atendido e comprovação da aquisição dos materiais e melhorias realizadas no espaço comunitário.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Por se tratar do primeiro ano de celebração de convênio com o poder público, a capacidade técnica da Inzo Nkenda Muxima será comprovada por meio de registros das atividades já realizadas pela entidade, tais como fotos de eventos, relatórios de atividades devidamente assinados pelo presidente da associação, publicações em redes sociais institucionais e, quando aplicável, atestados emitidos por órgãos competentes. A entidade possui atuação contínua na comunidade, contando com diretoria constituída, membros responsáveis pela organização das atividades e manutenção da sede, demonstrando capacidade administrativa e operacional para execução do presente plano de trabalho.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO:

Promover o fortalecimento estrutural e comunitário do Inzo Nkenda Muxima e ampliar a capacidade de acolhimento, atendimento e desenvolvimento de ações culturais, educativas e comunitárias voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, à promoção da diversidade cultural e ao fortalecimento das atividades beneficentes realizadas gratuitamente pela instituição.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

O Inzo Nkenda Muxima – Casa do Coração de Esperança atua no município de Patos de Minas/MG desenvolvendo ações contínuas de acolhimento comunitário, fortalecimento de vínculos sociais, promoção da cultura afro-brasileira e preservação de saberes tradicionais.

A instituição atende semanalmente aproximadamente 300 pessoas entre visitantes, moradores da comunidade, famílias da região e participantes das atividades coletivas realizadas pela entidade, funcionando como importante espaço comunitário de convivência, escuta, acolhimento e valorização cultural.

Atualmente, a OSC enfrenta limitações estruturais decorrentes do crescimento da demanda de atendimento, da necessidade de manutenção contínua do espaço físico e da insuficiência de equipamentos adequados para execução das atividades comunitárias, culturais e sociais desenvolvidas gratuitamente.

As condições atuais impactam diretamente a capacidade de acolhimento, organização e segurança do público atendido, tornando necessária a realização de melhorias estruturais e aquisição de materiais permanentes que garantam melhores condições de funcionamento da instituição.

Nesse contexto, o presente projeto busca promover adequações físicas e estruturais no espaço comunitário utilizado pela entidade, assegurando ambiente mais seguro, organizado, acessível e adequado às ações de interesse público realizadas pela OSC.

O nexo entre a realidade apresentada e as metas propostas encontra-se na necessidade concreta de fortalecimento da estrutura física e operacional da instituição para ampliação da capacidade de atendimento comunitário, melhoria das condições de acolhimento e fortalecimento das atividades culturais, educativas e beneficentes ofertadas gratuitamente à população.

As ações previstas contribuirão diretamente para promoção da diversidade cultural, fortalecimento comunitário, preservação da cultura afro-brasileira e ampliação das condições de atendimento digno às famílias e frequentadores beneficiados pela instituição.

5.2. Resultados esperados

- Melhorar as condições estruturais do espaço comunitário utilizado pela instituição;
- Oferecer mais segurança, conforto, organização e acessibilidade ao público atendido;
- Fortalecer as ações sociais, culturais e beneficentes desenvolvidas gratuitamente pela OSC;
- Ampliar a capacidade de acolhimento e atendimento comunitário da entidade;
- Contribuir para a preservação e valorização da cultura afro-brasileira e dos saberes tradicionais;
- Promover ambiente mais adequado para realização de encontros comunitários, rodas de conversa, atividades educativas e ações culturais;
- Fortalecer iniciativas de combate à intolerância religiosa por meio da valorização da diversidade cultural e do patrimônio imaterial afro-brasileiro;
- Garantir melhores condições para acolhimento digno das famílias, visitantes e comunidade atendida pela instituição.

5.3. Metas

- Adquirir materiais de construção destinados à realização de melhorias estruturais e adequações no espaço físico do Inzo, proporcionando mais segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade ao público atendido;
- Adquirir equipamentos e mobiliários que contribuam para qualificação do atendimento comunitário, organização das atividades coletivas e melhoria da estrutura utilizada nas ações culturais, educativas e beneficentes desenvolvidas gratuitamente pela instituição;
- Estruturar espaço de referência cultural e simbólica voltado à preservação das tradições afro-brasileiras e fortalecimento das atividades comunitárias realizadas pela entidade;
- Melhorar as condições de acolhimento e permanência das famílias, visitantes e participantes das atividades promovidas pela OSC;
- Fortalecer a infraestrutura necessária para continuidade das ações de promoção da diversidade cultural, valorização da cultura afro-brasileira e combate à intolerância religiosa no município.

5.4. Público beneficiário

O Inzo Nkenda Muxima atende um público amplo e diverso, composto por moradores da Vila São José, Comunidade da Baixadinha, Chacreamento Pôr do Sol, Lanhosos, bairros de Patos de Minas e cidades vizinhas.

A instituição acolhe semanalmente crianças, jovens, adultos e idosos de diferentes realidades sociais, níveis de escolaridade e condições financeiras, oferecendo atendimento comunitário gratuito e espaço de convivência, escuta e fortalecimento de vínculos.

Grande parte do público atendido é composta por famílias em situação de vulnerabilidade social, pessoas em busca de acolhimento comunitário e indivíduos que participam das atividades culturais, educativas e de valorização da cultura afro-brasileira promovidas pela instituição.

Atualmente, a entidade atende aproximadamente 300 pessoas por semana entre visitantes, participantes das atividades coletivas e integrantes da comunidade vinculada às ações desenvolvidas pelo Inzo.

5.5. Forma de execução das atividades

O projeto será executado por meio da realização de melhorias estruturais, adequações físicas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à qualificação do espaço comunitário utilizado pelo Inzo Nkenda Muxima.

As ações incluem manutenção e organização da área de atendimento, melhorias nas condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto do espaço, além da estruturação de ambiente de referência cultural voltado à preservação das tradições afro-brasileiras e fortalecimento das atividades comunitárias desenvolvidas pela instituição.

A execução também contempla a continuidade das ações culturais, educativas, comunitárias e de acolhimento realizadas gratuitamente pela OSC, incluindo encontros coletivos, atividades formativas, ações de escuta comunitária e atendimento à população.

O acompanhamento do projeto ficará sob responsabilidade da coordenação e diretoria da instituição, responsáveis pelo planejamento, fiscalização da execução, organização das atividades e correta aplicação dos recursos, garantindo o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

O cumprimento das metas será acompanhado por meio da verificação das melhorias estruturais realizadas no espaço comunitário, aquisição dos equipamentos e materiais previstos, ampliação das condições de atendimento ao público e continuidade das ações comunitárias desenvolvidas pela instituição.

A aferição ocorrerá através de:

- registros fotográficos das melhorias e adequações realizadas;
- apresentação de notas fiscais, comprovantes de aquisição e extratos bancários;
- relatórios de execução das atividades e ações desenvolvidas;
- controle de participação e estimativa de público atendido nas atividades comunitárias;
- acompanhamento da utilização dos equipamentos e melhorias implementadas no espaço da instituição.

O monitoramento também poderá ser realizado pelo órgão municipal responsável, observando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 6.717,11
TOTAL	R\$ 6.717,11

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo					
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor mensal Valor Total da despesa
01					

02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras							
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
01	Aspirador/ Soprador / Triturador elétrico 2500W 127V		01	1039,00	UN	1039,00	
02	Ão Wap Ousada Plus 2200 1500W 1750 PSI 110V		01	459,00	UN	459,00	
03	Cortador de grama elétrico 1300W CE35P		01	849,00	UN	849,00	
04	Podador de Cerca Viva Elétrico PE50 com navalha 600W		01	727,00	UN	727,00	
05	Tijolinho primeira		300	0,68	UN	204,00	
06	Bloco cimento 0,20 X 0,40cm		50	4,99	UN	249,50	
07	Tijolo 08 furos Igaratinga 09X19X29		58	1,53	UN	88,74	
08	Ferro Gerdau CA60 5.0		02	17,80	BR	35,60	
09	Treliça 6mts		01	44,40	PC	44,40	
10	Areia lavada lata		12	6,00	LT	72,00	
11	Argamassa megafix AC3 INT/EXT CZ 20Kg		05	20,92	SC	104,50	
12	Brita lata		06	8,00	LT	48,00	
13	Cimento CPII saco 50kg		05	29,90	SC	149,95	
14	Piso Cedasa 58X58 HD 1730 (2,32)		13,92	26,90	M²	374,45	
15	Coluna para lavat.way CN branco		01	98,90	UN	98,90	
16	Lavatorio way LC30 branca		01	159,90	UN	159,90	
17	Torneira lavat. 195 C59 1/2		01	84,90	UN	84,90	
18	Tubo esgoto 50mm		04	62,90	UN	251,60	
19	Tubo esgoto 100mm		04	84,90	UN	339,60	
20	Tubo soldável 32mm		05	50,30	UN	251,50	
21	Adesivo PVC 175g Krona		01	15,65	UN	15,65	
22	Fita veda rosca 18mmX50mt		01	7,10	UN	7,10	
23	Suvinil Esmalte Bril 3,6lt gelo		05	171,90	GL	859,50	
24	Piso Cedasa 39X75,5 A RT ICE		6,18	32,90	M²	203,32	
	Subtotal					6.717,11	

TOTAL GERAL | **RS 6.717,11**

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES					



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO SANTOS GONTIJO**
Data: 29/05/2026 14:55:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA**
Data: 29/05/2026 11:39:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho readequacao doc assinado
assinado17800779380571780939519532 pdf
Código do documento d5a15774-b3aa-4752-9122-bcc0f3f60332



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

13 Aug 2026, 08:50:07

Documento d5a15774-b3aa-4752-9122-bcc0f3f60332 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T08:50:07-03:00

13 Aug 2026, 08:51:12

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T08:51:12-03:00

13 Aug 2026, 09:17:14

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 152.255.126.242 (152-255-126-242.user.vivozap.com.br porta: 55764) - **Geolocalização: -18.599579054060666 -46.533839449486536** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-08-13T09:17:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):60801897c874d505e496e738c40cbeaa7ea7c262633df10ffc0dca2df9b6b542

(SHA512):7e458058a70411978cd88d028b960261385efefd7f995beca3b00b9a757acdc9280387c745dbaced1083be0aa39aae21a5848c357aaf526a1ac658937fa8c07d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

RECEPCIONISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 03/08/2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2026.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de setembro de 2026

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETO DE 18/09/2026

EXONERA, a pedido, LAIS SANTANA LANDIM SILVA

A Prefeita do Município no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o artigo 54 inciso I da Lei Complementar 002/90 e a vista do processo nº 27225-26 de 21/08/2026,

DECRETA:

Art.1º Exonera-se, a pedido, LAIS SANTANA LANDIM SILVA, matrícula 39181, portador(a) do CPF nº 148.989.736-47, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA PSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 13/08/2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2026.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de setembro de 2026

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETO DE 18/09/2026

EXONERA, a pedido, ANTONIO FELICIANO MARQUES

A Prefeita do Município no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o artigo 54 inciso I da Lei Complementar 002/90 e a vista do processo nº 23973-26 de 27/07/2026,

DECRETA:

Art.1º Exonera-se, a pedido, ANTONIO FELICIANO MARQUES, matrícula 39259, portador(a) do CPF nº 499.874.966-87, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 03/08/2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2026.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de setembro de 2026

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

SERVIDORES EXONERADOS POR TÉRMINO DE CONTRATO EM AGOSTO/2026

MATR	NOME	CARGO	DATA DE DESLIGAMENTO
36256	MARILZA ANGELA DA CRUZ	AGENTE SANITARIO	31/08/2026
36258	KELLY CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	RECEPCIONISTA PSF	31/08/2026
36262	ZILDA DE FATIMA OLIVERIO	AUXILIAR DE SERVICOS	31/08/2026
37846	ANDREIA DO NASCIMENTO CARVALHO MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS	03/08/2026
39049	BERCHOLINA APARECIDA SILVA DA FONSECA	EDUCADOR INFANTIL	22/08/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 08/2026 – OBJETO: Contratação de empresas especializadas na área de engenharia para demolição e reconstrução do vestiário do Tiro de Guerra, em favor da licitante: CONSTRUTORA SERRA E SERVIÇOS LTDA, para o lote 1 com o valor total de R\$383.999,98 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 17 de setembro de 2026. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 89/2026, Organização da Sociedade Civil: Inzo Nkenda Muxima, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios), visando a promover o fortalecimento estrutural e comunitário do Inzo Nkenda Muxima, ampliando a capacidade de acolhimento, atendimento e desenvolvimento de ações culturais, educativas e comunitárias voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, à promoção da diversidade cultural e ao fortalecimento das atividades beneficentes realizadas gratuitamente pela instituição. Valor: R\$ 6.717,11 (seis mil, setecentos e dezessete reais e onze centavos). Assinatura: 16/09/2026. Vigência: 31/08/2027. Patos de Minas, 18 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Convênio nº 25/2026, Conveniada: Caixa Escolar Professora Norma Caixeta de Carvalho, Objeto: visando fortalecer a qualidade do ensino e promover um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e adequado ao desenvolvimento dos estudantes, por meio da aquisição de materiais pedagógicos e insumos necessários às atividades educacionais. Valor R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais). Assinatura: 16/09/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 18 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 09/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas. Objeto: Acréscimo de R\$ 14.999,76 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); alterações no plano de trabalho; vigência do Termo de Fomento originário é prorrogada até 01/06/2027. Assinatura: 17/09/2026. Patos de Minas, 18 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 73/2024. Contratada: CONSULTÓRIO MÉDICO DE IMAGENS COELHO GUIMARÃES LTDA. Objeto: Alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000024132-2. Data de assinatura: 16/09/2026. Patos de Minas, 17 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 04º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 173/2024. Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM. Objeto: Alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000024112-8. Data de assinatura: 16/09/2026. Patos de Minas, 17 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2.134, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

